CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

Proíbe a utilização de medidas de traffic calming no município de salvador, com único objetivo de desestimular o uso de veículos automotores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º. Fica proibido a utilização de medidas de traffic calming em vias públicas e em áreas de circulação de pedestres e veículos, com único objetivo de desestimular o uso de veículos automotores em vias públicas do município de Salvador.

Art 2º. Considera-se traffic calming as técnicas e medidas adotadas com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos, como lombadas, quebra-molas, rotatórias, faixas elevadas para pedestres, radares, alterações na geometria da via, entre outras medidas utilizadas pelo poder público sem justificativa técnica e voltadas exclusivamente ao desincentivo do uso de veículos automotores.

Art 3º. As obras realizadas pelo município de Salvador deverão priorizar a fluidez do tráfego e a segurança viária, adotando medidas que não interfiram na velocidade de deslocamento dos veículos.

Art 4º. Fica determinado que o município de Salvador deverá buscar alternativas para promover a segurança viária, como sinalização adequada, fiscalização efetiva, investimentos em melhorias na infraestrutura viária.

Art. 5º. O município de Salvador poderá excepcionalmente utilizar medidas de traffic calming em vias que, por suas características físicas e econômicas, sejam tecnicamente recomendadas como necessárias para garantir a segurança viária e o bem-estar da comunidade local.

Parágrafo Único. A decisão de utilizar tais medidas deverá ser baseada em estudos técnicos e justificada por razões de segurança e eficiência no tráfego.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador,19 de maio de 2023

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição busca garantir a eficiência do sistema viário da cidade, promovendo a fluidez do tráfego e assegurando a segurança viária de forma adequada.

O traffic calming, embora tenha sido adotado em várias países do mundo, tem demonstrado muitos efeitos indesejáveis no ambiente urbano. As medidas como lombadas, quebra-molas, faixas elevadas para pedestres e radares, embora projetadas com a intenção de reduzir a velocidade dos veículos, muitas vezes causam problemas como congestionamentos, desconforto aos motoristas e aumento no consumo de combustível.

Além disso, essas intervenções podem prejudicar o transporte público e a mobilidade urbana, além de prejudicar o comércio da região, tornando-se obstáculos desnecessários aos motoristas da cidade. Essa abordagem excessiva pode resultar em uma experiência negativa para os usuários das vias e desestimular o uso de modos de transporte mais efetivos.

O presente projeto de Lei se baseia na premissa de que é possível promover a segurança viária e a mobilidade urbana de forma equilibrada, sem recorrer a medidas que comprometam a fluidez do tráfego e causem desconforto aos motoristas.

É fundamental que o município de Salvador priorize a implementação de soluções viárias que beneficiem todos os usuários, garantindo a fluidez do tráfego, a segurança dos pedestres e a acessibilidade de todos. A presente proposta visa alinhar essas políticas públicas com esse princípio, promovendo um sistema de transporte mais eficiente.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o desenvolvimento urbano de Salvador.

Salvador, 19 de maio de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA